

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 113, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Publicado no Diário da Assembléia 1.168

Dispõe sobre normas para cessão de espaço físico destinado a exposições e outros eventos no prédio da Assembléia Legislativa.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea g, VI, art. 26 do Regimento Interno e III, art. 3º da Resolução nº 207, de 20 de abril de 1999, considerando a necessidade de definir procedimentos operacionais para cessão de espaço físico destinado a exposições e outros eventos no Prédio desta Casa de Leis, como também fazer com que a comunidade participe do dia-a-dia das atividades deste Parlamento, DECRETA:

Art. 1º. O pedido de cessão de dependências da Assembléia Legislativa para realização de exposições artísticas, eventos literários e culturais deverá ser acompanhado do currículo do autor e conter:

I - data e prazo pretendido;

II - endereço e telefone do artista ou de seu representante na Capital.

Art. 2º. O pedido de cessão será dirigido por escrito ao Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, com antecedência de 15 (quinze) dias da data pretendida, devendo ser assinado pelo autor da obra ou seu representante legal.

Parágrafo único. Deferido o pedido, será assinado “TERMO DE CESSÃO” pelo Diretor de Comunicação Social e pelo autor ou seu representante legal.

Art. 3º. Quando se tratar de exposições artísticas, serão exigidas, para amostragem,, no mínimo, três fotos em cores de obras atuais e, no caso de eventos literários, um exemplar ou memória descritiva da obra a ser lançada.

Art. 4º. O espaço destinado para exposições será o lado esquerdo do Hall de entrada do lado da parede de vidro, e a duração da mesma terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, observadas as conveniências da Assembléia Legislativa.

Art. 5º. A montagem e desmontagem da exposição é de responsabilidade do interessado, que terá o prazo de 02 (dois) dias para as devidas providências.

Parágrafo único. Terminado o prazo previsto no *caput* do artigo e não tendo sido tomadas as providências previstas, todo material será recolhido ao depósito da Assembléia.

Art. 6º. Durante a exposição fica proibida a retirada de qualquer obra sem que esta seja substituída, sendo que o controle de entrada e saída será feito pelos Setores de Materiais e Patrimônio e/ou Serviço de Segurança do Legislativo.

Art. 7º. A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins não se responsabiliza por danos, furtos ou qualquer outra avaria causados às obras expostas em suas dependências.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2001.

Deputado **MARCELO MIRANDA**
Presidente